ANEXO II

À
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
Secretaria de Serviços Municipais
DAMF - Divisão de Fiscalização

Prezados Senhores:-

Eu,_____ _____, portador do RG nº_____, CPF/CNPJ nº_____, estado civil _____, profissão_____, residente à _____, nº_____, bairro _____, na cidade de _____, CEP_____, telefone _____, celular _____, email_____
venho mui respeitosamente solicitar minha inscrição no cadastro do Comércio Eventual e **AMBULANTE** deste Município, onde irei comercializar o ramo de Atividade de: _____ e uso de _____ metros de Solo.
Especificação Detalhada do Ramo de Atividade: _____
_____
__
Comercialização com: _____

Nestes termos,
Peço Deferimento.

Mogi Guaçu, SP em ____ de _____ de_____.

_____
Assinatura do Interessado

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,_____,
Residente a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ Portador do RG nº _____ e CPF nº _____,

abaixo assinado, declaro que estou ciente das <u>Instruções e Normas</u> estabelecidas pela SSM - DAMF/Setor de Fiscalização para o meu cadastramento no Comércio Eventual / Ambulante em atendimento à minha solicitação, sujeitando-me ao cumprimento das normas estipuladas para o referido, conforme abaixo especificado:

01 - **Não fixar ponto (AMBULANTE).**
02 - Não estacionar para fins comerciais na área central do Município, em praças e rotatórias, áreas verdes, semáforos e avenidas sem a prévia autorização por escrito da SSM.
03 - Não impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos:
04 - Compete ao ambulante à perfeita higienização de seu equipamento e da área ocupada para sua atividade.
05 - Para produtos alimentícios em geral, é obrigatório possuir Curso de Capacitação e Manipulação de Alimentos, que deverá ser revalidado anualmente.
06 – É obrigatório a apresentação de Atestado Médico emitido por um médico especialista em Medicina do Trabalho.
07 - Para produtos alimentícios preparados no momento de consumo, é obrigatório o uso de Gorro/Toca/Boné e de Jaleco/Avental de cor clara.
08 - Utilizar somente maionese, catchup, mostarda e molhos industrializados (saches).
09 -É obrigatório ensacar e recolher todos os resíduos/lixo produzidos durante sua atividade.
10 -Os alimentos não deverão ser tocados diretamente com as mãos, usar sempre pegadores, luvas ou sacos plásticos.
11 - Deverá acatar todas as solicitações dos Servidores Municipais encarregados da Fiscalização.
12 - São documentos de porte obrigatório quando do deferimento do pedido, Atestado de Saúde, Certificado de Capacitação e Carteira de Ambulante.
13 - O Ambulante se compromete a manter sempre o seu endereço para Correspondência atualizado junto a Secretaria de Serviços Municipais.
14 - A licença quando concedida é de caráter pessoal e intransferível sendo que não poderá haver outra pessoa trabalhando em seu lugar.
15 – Atender todos os convites e convocações da SSM para capacitação da categoria e outros.

16 – Em caso de desistência da atividade, deverá protocolar requerimento endereçado a SSM solicitando o cancelamento de sua inscrição.

No caso de infração de alguma das normas acima citadas, a licença poderá ser automaticamente cassada, sem prévio aviso, além da aplicação de Auto de Infração e Multa e Apreensão da Mercadoria.

Mogi Guaçu, em ____/____/_____.

_____

Assinatura do interessado

As inscrições devem ser protocoladas no Divisão de Protocolo, localizado Rua Henrique Coppi, nº 200 – Morro do Ouro, conforme documentos citados abaixo.

Documentos necessários para os AMBULANTES:

a) Requerimento de Inscrição de ambulante, conforme Anexo II;

b) Termo de Responsabilidade assinado, conforme Anexo III;

c) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Titular;

d) Cópia do Comprovante de Residência atualizado, em nome do requerente e com validade de no máximo 03 (três) meses;

e) 2 (duas) fotos 3x4 recente do requerente;

f) Certidão Negativa de Débitos junto aos cofres públicos municipais; ou protocolo do pedido junto à Prefeitura de Mogi Guaçu, com entrega no ato da inscrição, no que couber;

g) Certificado do curso de boas práticas de manipulação de alimentos emitido pela ANVISA ou SEBRAE para produtos alimentícios, no que couber à atividade a ser exercida; e

h) Atestado médico que comprove a situação de saúde do manipulador de alimentos mediante laudos médicos e, se houver, exames laboratoriais, com data de no máximo 6 (seis) meses, de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes. Vide o regulamento presente na Portaria CVS 5 de 2013 do Governo do Estado de São Paulo, conforme Anexo II.